

				_
231.	Dissipador de calor de alumínio	0	.7	1,05
232.	Raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0.	,6	0,9
233.	Raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0	,6	0,9
234.	Manopla esquerda	0	,5	0,75
235.	Manopla direita	0	,5	0,75
236.	Alavanca de registro de combustível	0	,5	0,75
237.	Válvula para pneumático sem câmara	0.	,5	0,75
238.	Braço acionador do pedal do freio	0	,5	0,75
239.	Indicador de desgaste do freio	0	,5	0,75
240.	Pára-barro, de borracha	0.	,5	0,75
241.	Engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0	,5	0,75
242.	Niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0	,4	0,6
243.	Niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0	,4	0,6
244.	Guias metálicos, máximo três peças diferentes (pontuação total das 3 peças).	0	,3	0,45
245.	TOTAL	6	80.9	1036.35

ANEXO IV

(PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS ACIMA DE 450 CM3 EM COMPLEMENTO AO ANEXO III)

ISSN 1677-7042

Nº	Partes e Peças	Produção	Produção
		Nacional	Regional
1.	corrente da bomba de óleo	4,0	6,0
2.	suporte do farol	2,0	3,0
3.	suporte do pivot (cada peça instalada)	2,0	3,0
4.	suporte do assento ("seat rail") (cada peça instalada)	2,0	3,0
5.	tampa do visor frontal	2,0	3,0
6.	tampa dianteira (cada peça instalada)	2,0	3,0
7.	carenagem dianteira (cada peça instalada)	2,0	3,0
8.	cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
9.	carcaça do filtro de ar (cada peça instalada)	1,5	2,25
10.	tampa do instrumento	1,5	2,25
11.	tampa do farol (cada peça instalada)	1,5	2,25
12.	carenagem lateral inferior (cada peça instalada)	1,5	2,25
13.	carenagem lateral direita (cada peca instalada)	1,5	2,25
14.	carenagem lateral esquerda (cada peca instalada)	1.5	2,25
15.	tampa do para-lama (cada peça instalada	1,5	2,25
16.	tampa de ajuste do tempo do motor	1.5	2,25
17.	tampa de verificação do tempo do motor	1.5	2,25
18.	suporte do cavalete (cada peca instalada)	1.5	2,25
19.	suporte da buzina	1.5	2,25
20.	suporte do guidão (cada peça instalada)	1.5	2,25
21.	suporte do radiador (cada peca instalada)	1.5	2.25
22.	caixa interna (ECU, ferramentas, capacete, outros) (cada peca instalada)	1.5	2.25
23.	tampa interna do chassi de plástico (cada peca instalada)	1.5	2,25
24.	tampa inferior da rabeta (cada peca instalada)	1.5	2,25
25.	ponteira do escapamento	1.0	1.5
26.	suporte do motor (cada peca instalada)	1.0	1.5
27.	tampa da coluna de direcão	1.0	1.5
28.	tampa do duto de indução de ar (cada peça instalada)	1.0	1.5
29.	barra de tensão do garfo traseiro	1.0	1.5
30.	cana da mesa inferior de direcão	1.0	1.5
31.	eixo do cavalete central	1.0	1.5
32	32 emblema de plástico	1.0	1.5
33	33 tampa de abastecimento do motor	1.0	1.5
J.J.	35 tampa de abastecimento do motor TOTAL.	50.5	75.75

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Alteração do art. 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES

Interessado: BNDES

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AJ/DNORM nº 005/2013, de 19.11.2013.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, que trata da multa para a hipótese de inadimplemento não financeiro da Beneficiária de colaboração financeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 47. Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, a Beneficiária, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Contrato atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- § 1º A multa a que se refere o caput do art. 47 incidirá a partir do dia fixado pelo BNDES no contrato ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que a Beneficiária ou o Interveniente executarem o ato do qual deveriam se abster, até a data:
 - do cumprimento tardio da obrigação;
- II fixada em decisão do BNDES, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou
 - III da declaração do vencimento antecipado do contrato.
- § 2º No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o caput será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- § 3º Na hipótese de inadimplemento de obrigação de Interveniente, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos neste artigo.
- \S 4° Se ocorrer descumprimento do disposto no inciso X, do art. 52, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária Final, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIĈ), até a data da efetiva liquidação da penalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), produzindo efeitos, em relação às operações na forma de apoio Indireto Automático, a partir da data divulgada aos Agentes Financeiros por Circular.

> LUCIANO GALVÃO COUTINHO Presidente do BNDES

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de de-zembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro:

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão,

manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:
Art. 1º Conceder os registros de números 008201/2013 a 008400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 3. DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CAMPOS NOVOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de

Conservação da Natureza, no Decreto nº 5.746, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.001462/2012-98, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CAMPOS NOVOS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Campos Novos, situado no Município de Carira, no Estado do Sergipe, matriculado no registro de imóveis da comarca de Carira/SE, sob a matrícula nº. 1.328, registro número 1, livro de registro geral nº 2-E-RG, folha 028.

Art. 2º A RPPN Campos Novos tem área total de 102,77 ha (cento e dois hectares e setenta e sete ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro. A área 01 da RPPN Campos Novos inicia-se a descrição no ponto P-001 localizado no extremo norte de coordenadas UTM N 8.848.844,92 m e E 650.772,87 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS 2000. Deste segue com

coordenadas UTM N 8.848.844,92 m e E 650.772,87 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS 2000. Deste segue com azimute plano de 103°43'21" e distância de 76,48 m, chega-se ao ponto P-002 de coordenadas N 8.848.826,77 m e E 650.847,16 m; deste, com azimute plano de 103°55'58" e distância de 312,12, chega-se ao ponto P-003 de coordenadas N 8.848.751,62 m e E 651.150,10 m; deste, com azimute plano de 107°14'36" e distância de 263,71 m, chega-se ao ponto P-004 de coordenadas N 8.848.673,45 m e E 651.401,96m; deste, com azimute plano de 182°12'40" e distância de 49,53 m, chega-se ao ponto P-005 de coordenadas N 8.848.623,96 m